

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HELIO LOPES)

Dispõe sobre o policiamento ostensivo nas instituições superiores de ensino público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o policiamento ostensivo nas instituições superiores de ensino público.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 144, § 5º, *in initio*, da Constituição Federal, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública nas instituições superiores de ensino público cabe às polícias militares.

Art. 3º Será dever das instituições superiores de ensino público estruturadas na forma de campus:

I - dispor de local para a instalação de posto policial destinado a abrigar os policiais encarregados de proporcionar segurança à comunidade acadêmica;

II – designar a autoridade acadêmica encarregada da ligação com as autoridades policiais.

Art. 4º Toda intervenção policial nos limites do campus será imediatamente comunicada à autoridade acadêmica encarregada da ligação, que não poderá interferir, em face do caso concreto, nos encaminhamentos determinados por lei.

Art. 5º Será vedado o ingresso de policiais em salas de aula, auditórios, gabinetes e em outros ambientes fechados, salvo:

I - nas hipóteses constitucionalmente previstas pelo art. 5º, XI, da Constituição Federal; ou

II - autorização expressa da autoridade acadêmica de maior precedência no local ou de autoridade superior que estiver no local.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas instituições superiores de ensino público têm passado por problemas diversos na esfera da segurança pública; alguns causados por agentes externos à comunidade acadêmica; outros, provocados pelos próprios integrantes dessas instituições.

Em regra, os delitos cometidos pelos agentes externos estão relacionados a furtos, roubos e estupros.

Por sua vez, dentro da comunidade acadêmica, multiplicam-se os exemplos de vandalismo, posse e uso de bebidas alcoólicas e de drogas ilegais e demonstrações explícitas de atentado ao pudor a título de “manifestação artística”.

A tão propalada autonomia universitária não pode ser invocada para coibir a ação das autoridades policiais em situações como essas. Essa autonomia não pode se superpor ao mandamento constitucional que atribui a polícia militar o policiamento ostensivo em todo o território nacional.

É claro que este projeto de lei levou em consideração o fato de a Polícia Federal ter um efetivo reduzido para estar cuidando de todos os

delitos que ocorrem dentro das universidades públicas federais. Fato este que ensejou a autorização para as policias militares, respeitando toda a legislação vigente pudessem fazer um policiamento ostensivo nestas universidades, bem como atuar em cooperação com a Policia Federal.

Em face do exposto, contamos com o apoioamento dos nossos Pares para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019

Deputado **HELIO LOPES**